



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 488/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 02680.001095/2017-59

RECORRENTE: Carlos Magno de Lima e Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O cidadão solicita certidão com inteiro teor da 1ª chamada GEFMAR, por meio do qual MMA apresente todos os documentos referentes a esta chamada. Questiona o motivo de somente o requerente ter sido comunicado sobre a suspensão de vagas em edital público e por que o MMA, FUNBIO, ICMBIO não atendem o art 3.2 do edital.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta inicial: O órgão comunica que a solicitação possui o mesmo teor do contido no protocolo SIC 02680000971201720 e considera que a demanda já foi respondida na data de 23/06/2017 por meio do protocolo citado.

1ª Instância: O ICMBio informa que todas as informações sobre a 1ª chamada GEF Mar encontram-se no endereço eletrônico indicado [<http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais/editais-diversos-2016>], conforme anteriormente informado ao cidadão. Adicionalmente, informa que o MMA e o ICMBio não emitem "certidão", conforme solicitado.

2ª Instância: Aponta que é necessário que o requerente esclareça o teor da solicitação, pois os conteúdos disponibilizados por meio dos protocolos SIC nº 02680000970201785 e nº 02680000971201720 e por intermédio do E-mail encaminhado em 23/06/2017, já se configuram como as informações oficiais de inteiro teor deste Instituto.

1.3. Decisão da CGU

PERDA DO OBJETO. Após interlocução da CGU junto ao órgão recorrido, verificou-se que a ICMBio disponibilizou ao cidadão a íntegra do processo de seleção do Projeto GEFMar. Em sede de esclarecimento adicionais, o ICMBio informou que a íntegra dos documentos referentes à contratação do Projeto GEF Mar foram disponibilizados anteriormente, visto que faltou clareza sobre a que documentos o cidadão se referia. Segundo o ICMBio, esta situação somente restou esclarecida após diálogo com a

CGU. A CGU apontou que, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI, é direito do cidadão obter certidão ou cópia do processo de seleção público, sendo suficiente sua disponibilização no sistema e-SIC. Destacou ainda que a resposta da Administração Pública por meio do e-SIC tem status de resposta oficial, dispensando solenidades, uma vez que os atos administrativos em geral devam se pautar pela celeridade, informalidade e eficiência.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão interpõe recurso, nos seguintes termos: "(...) Cito que recebi parte da documentação pois, não foi disponibilizado a íntegra do processo de seleção GEFMAR, faltam documentos referentes ao fato da "SUSPENSÃO das bolsas CEPNOR, conforme e-mail recebido em Em 07/04/2017. (...)"

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso, uma vez que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407382** e o código CRC **30CBAF5B** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0